



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

Contrato 36/2023 - Contratação de empresa para o fornecimento de um link de internet dedicada para a TV Legislativa (Capim Fino).

Pregão Eletrônico 12/2023

Processo 222/2023

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

Contratada: B.R.A. Serviços de Comunicação LTDA, inscrita no CNPJ 32.799.248/0001-50, estabelecida à Rua Octavio Pinhata, 87 – Nova Vinhedo, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Camila Lopes Garcia, portadora do RG Nº 33.746.881 e CPF Nº 320.997.968-58.

1. Cláusula Primeira – Objeto

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid	Unitário	Total
1	26484	Acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico sendo 01 (um) link na velocidade de 150 Mbps conforme especificações mínimas abaixo: * Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica; * Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos); * Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos); * Velocidade mínima de 96% da velocidade nominal; * Disponibilidade média mensal de 98% (SLA); * A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, sem cobrança de franquia para download e upload; * Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 5% no período de 1 hora; * Latência média de 110 ms ou melhor (do endereço do CONTRATANTE até o Backbone da CONTRATADA); * Fornecimento mínimo de 1 (hum) endereço IP (V4) fixo público válido para o link de 150 Mbps. Não serão aceitos endereços na modalidade IP CGNAT e IP Compartilhado; * Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e materiais necessários para funcionamento do link contemplando instalação, configuração e gerência; * A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, isenta de qualquer entrave judicial e que não esteja sub judice, garantindo a possibilidade de prestação do serviço pelo prazo	12	Mês	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00



Câmara Municipal de Piracicaba
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

		contratual indicado neste edital; * Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800 em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto no 6.523, de 31 de julho de 2008 ("Lei do SAC") bem como em conformidade com o código de defesa do consumidor, por meio do qual a contratante possa fazer qualquer solicitação ou reclamo concernente ao serviço prestado; * Início de atendimento máximo em caso de defeito em até 4 horas, e resolução de falhas em no máximo 4 horas após o início do atendimento.				
--	--	---	--	--	--	--

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a Contratação de empresa para o fornecimento de um link de Internet dedicado para a TV Legislativa (Capim Fino).

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. O presente contrato terá o valor de R\$ 15.840,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.

3. Cláusula Terceira – Suporte Legal

3.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.1.2. Decreto Nº 06/23;

3.1.3. Lei Federal 14.133/21;

3.1.4. Lei Complementar 123/06.

4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

4.2. O Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela gestão do presente instrumento, através dos servidores designados no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

5. Cláusula Quinta – Pessoal

5.1. Competirá à contratada a admissão e registro de empregados necessários ao fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, seguros e exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

6. Cláusula Sexta – Local de instalação e prestação dos serviços

6.1. A empresa vencedora do Pregão deverá instalar o link de 100mbps no prédio da TV Legislativa, situado no bairro “Capim Fino”, Coordenadas 22°40'17.94" Sul e 47°37'13.20" Oeste, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

6.2. O prazo para a instalação será de 15 (quinze) dias, conforme previsão no Termo de Referência.

7. Cláusula Sétima – Pagamento

7.1. No primeiro dia útil do mês subsequente a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos em Contrato, conforme minuta em anexo.

7.3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.5. Na situação de não apresentação, ou inadimplência, o caso será submetido à procuradoria legislativa para orientação do senhor presidente quanto as penalidades a serem aplicadas.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

7.8. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

8. Cláusula Oitava – Reajuste

8.1. Os preços serão fixos e irremovíveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

8.2. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

9. Cláusula Nona – Rescisão

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a licitante vencedora não cumprir as cláusulas do contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

10. Cláusula Décima – Vinculação ao Processo Licitatório

10.1. Ficam vinculados a este contrato, como se nele estivessem descritos, o processo 222/2023, o edital do Pregão Eletrônico 12/2023 e todos os seus anexos.

11. Cláusula Décima Primeira – Sanções Administrativas

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da aquisição, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou até 30% (trinta por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;

11.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação;

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais



Câmara Municipal de Piracicaba
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

12.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. Cláusula Décima Terceira – Lei Geral de proteção de Dados (LGPD)

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa

13.2. Os dados Obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 26 de junho de 2023

Contratante

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada

Camila Lopes Garcia
B.R.A. Serviços de Comunicação LTDA